LEI Nº 900.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.003.

(Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 4º** - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei, os profissionais da Educação do Ensino Fundamental que tenham incidido em até 03 (três) faltas injustificadas ao término do ano letivo que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos 04 dias do mês de dezembro de 2.003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de dezembro de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração